

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**PORTARIA Nº 931, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a elaboração, atualização, divulgação e utilização de teses de defesa mínima a serem utilizadas na defesa das autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II, e § 2º, I, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007,

Considerando a necessidade de subsidiar os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF em sua atuação judicial,

Considerando a necessidade de uniformizar e qualificar a defesa das autarquias e fundações públicas federais,

Considerando a necessidade de racionalizar e agilizar o acesso à informação pelos órgãos da Procuradoria-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para elaboração, atualização, divulgação e utilização de teses de defesa mínima a serem utilizadas na defesa das autarquias e fundações públicas federais nas questões de direito recorrentes.

Art. 2º Incumbem às Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, a elaboração e a atualização das teses de defesa mínima a serem utilizadas na defesa das respectivas entidades em questões de direito relativas às matérias de sua atividade finalística.

§ 1º A elaboração e a atualização das teses de defesa mínima em matéria não finalística cabem ao Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONT/PGF.

§ 2º Quando a tese de defesa mínima versar sobre matéria relacionada à cobrança e recuperação de créditos, a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal se manifestará antes da sua divulgação.

§ 3º Os órgãos de execução da Procuradoria Geral Federal - PGF poderão sugerir, fundamentadamente, aos órgãos mencionados no *caput* e no § 1º a modificação ou a exclusão de tese de defesa mínima, nas hipóteses de desatualização ou de qualquer outra necessidade de reavaliação da tese disponibilizada.

§ 4º As teses de defesa mínima serão enviadas, por meio eletrônico, ao DEPCONT/PGF, para divulgação e disponibilização no portal da PGF na *intranet*.

Art. 3º As teses de defesa mínima serão elaboradas em situações de possíveis litígios judiciais com dimensões consideráveis ou que apresentem significativo potencial multiplicador.

Parágrafo único. Os órgãos de execução da PGF, ao detectarem as situações descritas neste artigo, poderão comunicá-las ao órgão da PGF competente pela elaboração da pertinente tese de defesa mínima.

Art. 4º As teses de defesa mínima são de utilização obrigatória pelos órgãos de execução da PGF, respeitadas as particularidades do caso concreto, não eximindo o procurador federal oficiante de apresentar em juízo os elementos de fato pertinentes e eventuais outros fundamentos jurídicos necessários à adequada defesa judicial.

§ 1º O procurador federal oficiante no feito pode aventar outros argumentos aplicáveis à defesa da entidade representada que não constem da tese de defesa mínima, desde que não contrariem a orientação nela exposta.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 3º do art. 2º ou no caso de alguma peculiaridade da causa, o procurador federal oficiante poderá, desde que fundamentadamente, solicitar à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal outros elementos de direito necessários à defesa da respectiva entidade, conforme o art. 3º da Portaria PGF nº 530, de 2007.

§ 3º Ressalvado o parágrafo anterior, as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, ao receberem solicitação de elementos de direito necessários à defesa das respectivas entidades, indicarão ao solicitante, se for o caso, a existência de tese de defesa mínima sobre o tema no portal da PGF na *intranet*.

Art. 5º As teses de defesa mínima conterão obrigatoriamente, conforme exemplo no Anexo:

I - folha de rosto, com as seguintes informações:

a) nome da autarquia ou fundação pública federal a que se refere a tese, no caso de matéria finalística;

- b) título da tese;
- c) mês e ano da elaboração, ou da última atualização;
- d) número do processo administrativo onde a questão é analisada, se houver;
- e) tipo de ação judicial em que será utilizada;
- f) síntese dos pedidos a serem impugnados;
- g) situações abrangidas;
- h) elementos de fato necessários e onde podem ser obtidos;
- i) indicação de incidência de prescrição e decadência, se cabíveis as alegações;
- j) prequestionamento; e,
- k) demais observações.

II - tese propriamente dita, com os elementos seguintes:

- a) preliminares necessárias, articuladas em itens;
- b) mérito da defesa;
- c) prequestionamento de questões constitucionais e legais, exposto de forma explícita, inclusive com fundamentação específica acerca da existência de repercussão geral, se for o caso de matéria constitucional; e,
- d) conclusão.

§ 1º A tese deve obedecer à seguinte forma de apresentação:

I - fonte do tipo:

- a) *EcoFont* de tamanho 12 no cabeçalho e nos títulos, 10 no texto em geral, 9 nas citações e 8 nas notas de rodapé; ou,
- b) *Times New Roman* de tamanho 14 no cabeçalho e nos títulos, 12 no texto em geral, 11 nas citações e 10 nas notas de rodapé;

II - recuo de 2,5 cm no início de cada parágrafo;

III - margens de 4 cm à esquerda, 2 cm à direita, 4cm acima e 2,5 cm abaixo.

IV - espaçamento de 1,5 entre as linhas no texto principal, simples nas citações e 6 pontos depois.

§ 2º Os nomes dos arquivos devem conter o nome da entidade, se for o caso, e o nome da tese.

Art. 6º Fica sem efeito a Instrução Normativa nº 1, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União nº 61, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

(Exemplo de folha de rosto)

PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO
(NUP: 00407.004324/2011-13)

CONTRATO TEMPORÁRIO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
DA GESTANTE

Agosto de 2011

ACÇÕES: Ações e recursos no âmbito da Justiça do Trabalho (em que deve ser invocada a preliminar de incompetência absoluta) ou na Justiça Federal.

SÍNTESE DO PEDIDO: Ações propostas por servidoras temporárias que se encontram grávidas no momento do encerramento do contrato de trabalho e pleiteiam a estabilidade provisória prevista no artigo 10, II, "b" do ADCT, com a prorrogação automática do contrato até o quinto mês posterior ao parto.

SITUAÇÕES ABRANGIDAS: Ações e recursos no âmbito da Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum Federal onde se discute a aplicabilidade do disposto no artigo 10, II, "b" do ADCT para as servidoras gestantes que possuem contrato de trabalho por tempo determinado.

PREQUESTIONAMENTO: alínea "b" do inciso II do artigo 10 do ADCT; art. 37, IX; inciso I do art. 109 e art. 114, todos da CRFB/88 (competência da justiça comum federal), e artigos, 1º, 4º, 12 da Lei 8.745/93.

OBSERVAÇÕES: Além da tese de defesa aqui apresentada, em razão do princípio da eventualidade da defesa, deverá o Procurador oficiante observar as peculiaridades do caso e impugnar o mérito dos pedidos da autora/reclamante.

Deverá o Procurador oficiante, ainda, *juntar aos autos o contrato temporário da servidora autora/reclamante, com as datas de início e de fim de sua vigência.*

TESE DE DEFESA

(Exemplo com os itens da tese de defesa mínima propriamente dita)

1) DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(...)

2) DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA
(...)

3) DA IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFEIRIR ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE NA HIPÓTESE DE CONTRATO TEMPORÁRIO
(...)

(...)

4) DO PREQUESTIONAMENTO

(OBSERVAÇÃO: Necessário inserir o prequestionamento de questões constitucionais e legais, de forma explícita e articulada, inclusive com fundamentação específica acerca da existência de repercussão geral, se for o caso de matéria constitucional. Quando a tese for empregada na elaboração de Recurso Extraordinário, a questão da repercussão geral deverá vir exposta na forma de preliminar, nos termos do art. 543-A, §2º, do CPC)

(...)

5) CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se que a estabilidade provisória é inaplicável aos contratos temporários, uma vez que:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre a criação de um grupo de trabalho para elaboração de critérios para utilização do Fundo Nacional do Idoso.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, §1º do Regimento Interno, bem como com fulcro no art. 4º da Lei nº 12.213/2010 e tendo em vista a deliberação qualificada no Plenário do Conselho em sua 52ª Reunião Ordinária,

Considerando que é competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI gerir o Fundo Nacional do Idoso e fixar os critérios para sua utilização, resolve:

Art. 1º Criar o grupo de trabalho para discussão, definição e elaboração de critérios para utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso.

Art. 2º O grupo de trabalho acima citado terá como atribuições:

I - elaborar minuta de resolução sobre a utilização do Fundo Nacional do Idoso a ser apreciada em plenário;

II - definir critérios para repasse de recursos do Fundo Nacional do Idoso;

III - estabelecer o plano de aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso;

IV - definir conjuntamente com as Comissões de Comunicação Social e de Articulação com os Conselhos estratégias para ampla divulgação do Fundo Nacional do Idoso e de facilitação de captação de recursos;

V - Articular capacitação para os conselheiros nacionais objetivando subsidiar informações para deliberar sobre o tema.

Art. 3º O GT será composto por 05(cinco) conselheiros do CNDI, conforme segue, e poderá convocar membros da Sociedade Civil e do Poder Público, com conhecimento na matéria, para participar de suas reuniões:

I - Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP;

II - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoa com Deficiência - AMPID;

III - Pastoral da Pessoa Idosa - PPI;

IV - Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - COBAP;



V - Centro Interdisciplinar de Assistência e Pesquisa em Envelhecimento - CIAPE.

§ 1º O GT reunir-se-á em sua primeira reunião por convocação da Presidência do CNDI e posteriormente, conforme deliberação do GT, e por convocação do seu Coordenador.

§ 2º Dentre seus membros será eleito por maioria simples um Coordenador, que terá a responsabilidade de coordenar seus trabalhos e convocar seus participantes, bem como um Relator que lavrará as atas das reuniões realizadas.

§ 3º O Grupo de Trabalho elaborará seu plano de trabalho e calendário de atividades, podendo convidar especialistas representantes de outros órgãos ou instituições e ou solicitar a contratação de consultoria, cujas habilidades e competências sejam necessárias ao bom desempenho das atividades por ele desenvolvidas.

§ 4º Os casos omissos serão levados à Mesa Diretora do CNDI nos casos de urgência e, caso contrário, ao plenário do Conselho;

§ 5º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso prestará ao Grupo de Trabalho o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º Os resultados dos trabalhos deverão ser apresentados ao Plenário do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso na sua 45ª Reunião Ordinária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CRISTINA GIACOMIN
Presidenta do Conselho Nacional
dos Direitos do Idoso

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.010380/2011-21, resolve:

Art. 1º Alterar o caput dos arts. 4º e 14, e o art. 24 do Regulamento Técnico para Exportação de Bovinos, Búfalos, Ovinos e Caprinos Vivos, Destinados ao Abate, estabelecido pela Instrução Normativa nº 13, de 30 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os veículos transportadores devem atender aos requisitos para transporte de animais de forma segura e de acordo com os princípios de bem-estar animal, sendo limpos e desinfetados antes do carregamento no estabelecimento de origem e no estabelecimento de pré-embarque, sob a responsabilidade do transportador, que deverá apresentar atestado ou certificado que comprove a realização do procedimento.

....."(NR)

"Art. 14. Para aprovação pelo MAPA, o EPE deve estar situado, em relação ao local de embarque, a uma distância que não implique uma jornada superior a 8 (oito) horas de transporte por via rodoviária, e dispor, no mínimo, do que segue:

....."(NR)

"Art. 24. Os veículos utilizados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, devendo ser completamente limpos e desinfetados com produtos aprovados pelo MAPA, antes do embarque dos animais, sendo que o responsável pelo transporte deverá apresentar atestado ou certificado que comprove a realização do procedimento."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 14 da Instrução Normativa nº 13, de 30 de março de 2010.

JOSÉ CARLOS VAZ

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Revogar, por duplicidade de julgamento, a Resolução Nº 1945/2011, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011, Seção 1, página 4, que deferiu o pedido de cobertura do mutuário Everaldo André Domareski, ope-

ração nº 2009/A90231153-0, da CCR Campos Gerais, Agência de Avaí (PR), processo MAPA/CER nº 843/2011, na reunião do Colegiado realizada em 22 de agosto de 2011, na Quinta Turma de Julgamento Regional sediada em Curitiba (PR).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

RESOLUÇÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 24/10/2011, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAMAQUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2253/2011 5973/2010 Tereza Garcez De Freitas
Agência: CANDELARIA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2254/2011 6003/2010 Alcemar Soares
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2255/2011 136/2011 Diogo Borges Rodrigues
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2256/2011 5598/2010 Arnaldo Cenci
2257/2011 5691/2010 Eloir Sabadin
Agência: DOM FELICIANO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2258/2011 25/2011 Jose Marino Pereira Da Silva
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2259/2011 6007/2010 Marcelo Sikoski
2260/2011 5971/2010 Odair Gomes
Agência: MONTENEGRO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2261/2011 665/2011 Manoel Norberto Da Mota
2262/2011 6006/2010 Marli Teresinha Schneiders
Agência: NOSSA SENHORA DE LOURDES-CAXIAS DO
SUL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2263/2011 5681/2010 Gentila Angelina Bianchi
Agência: PINHAL GRANDE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2264/2011 26/2011 Leocildes De Lima Poloniato
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTA BARBARA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2265/2011 254/2011 Alceo Bandera
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2266/2011 138/2011 Jair Aloisio Gossler
2267/2011 666/2011 Wilma Heck Bamberg
Agência: SAO BORJA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2268/2011 5801/2010 Luiz Orlei Moschaidier
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2269/2011 596/2011 Guido Calgaro
2270/2011 5967/2010 Ivone Maria Ulrich
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2271/2011 692/2011 Jose Antonio Ferro
Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL
Agência: RESTINGA SECA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2272/2011 5923/2010 Lenar Gomes Moraes
2273/2011 5751/2010 Luciano Borgias Giuliani
2274/2011 5750/2010 Luciano Borgias Giuliani
Banco: CCR DE BAGE LTDA
Agência: FRONTEIRA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2275/2011 5909/2010 Gaspar Furich Winter
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: CENTENARIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2276/2011 429/2011 Sérgio Valentin Petkowicz
Agência: SANTO DAL BOSCO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2277/2011 541/2011 Renato De Marchi
II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AUGUSTO PESTANA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2278/2011 5968/2010 João Flavio De Oliveira
Agência: BENTO GONCALVES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2279/2011 28/2011 Valdemir Debiassi
Agência: BOM PRINCIPIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2280/2011 576/2011 Joemir Steffen
Agência: CAIBATE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2281/2011 5126/2010 Jaime Back
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2282/2011 659/2011 Fabio Calisto Leubet
Agência: CATUIPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2283/2011 5594/2010 Ademir Bonatto
2284/2011 27/2011 Leomar Luiz Sfalcin
Agência: CERRITO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2285/2011 5037/2010 Rafael Munchow Milech
Agência: DOIS LAJEADOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2286/2011 134/2011 Airton Cover
Agência: ERECHIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2287/2011 695/2011 Luiz Lavinsky
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: FARROUPILHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2288/2011 594/2011 Claudir Pasqual Roman
Agência: JULIO DE CASTILHOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2289/2011 5568/2010 Estevão Liberalesso Cocco
Agência: MARAU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2290/2011 4667/2010 Antonio Gilmar Borges
2291/2011 5125/2010 Geraldo Antonio Muniz
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2292/2011 5308/2010 Nilson Jose Schneider
Agência: NAO-ME-TOQUE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2293/2011 5940/2010 Darri Antonio Krauspenhaar
Agência: PASSO FUNDO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2294/2011 5130/2010 Simone Mario
Agência: RONDA ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2295/2011 5646/2010 Nelsi Antonio Grasselli
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2296/2011 5943/2010 Vanderlei Ferraz Pizolotto
Agência: SAO BORJA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2297/2011 350/2011 Gilberto Parciannelo
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2298/2011 5634/2010 Abel Costa Beber
2299/2011 5597/2010 Antonio Da Ros
2300/2011 5569/2010 Gedi Martim Zimmermann
2301/2011 4745/2010 Geolci Flavio Zimmermann
2302/2011 5644/2010 João Sloniec
2303/2011 5604/2010 Paulo Rogerio Moneiro Nicola
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2304/2011 5015/2010 Adacir Jose Bianchi
2305/2011 2831/2010 Elisandro Santin
2306/2011 5476/2010 Rogerio Antonio Potrick
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2307/2011 5514/2010 Armando Tic
Agência: TAPEJARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2308/2011 5020/2010 Julieta Viapiana
2309/2011 5841/2010 Nelso Jose Giacomini
2310/2011 5687/2010 Vilson Jose Dal Magro
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2311/2011 20/2011 Elson Pedro Wagner
2312/2011 6062/2010 Valdir Radons
Agência: TRES PALMEIRAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2313/2011 6061/2010 Jaci Antonio Faleguski Ramos
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2314/2011 5838/2010 Jair Gilberto Uber
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TUCUNDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2315/2011 5839/2010 Jonas Mazardo
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: SANANDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2316/2011 352/2011 Gelson Sagiorato
Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL
Agência: RESTINGA SECA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário